

**A VULNERABILIDADE DA MULHER REFUGIADA CLIMÁTICA E
SUA PROTEÇÃO PELO DIREITO INTERNACIONAL DAS
CATÁSTROFES**

**THE VULNERABILITY OF FEMALE CLIMATE REFUGEES
AND IT'S PROTECTION BY THE INTERNATIONAL
CATASTROPHE LAW**

Giovanna Farias Basso*

André Ricci de Amorim*

RESUMO: O cenário de intensificação das mudanças climáticas e das catástrofes ambientais chama a atenção para a vulnerabilidade de determinados grupos dentro desse contexto. Por isso, o presente artigo objetiva analisar se o impacto negativo das mudanças ambientais é distinto a depender do gênero do indivíduo, buscando entender as interseções entre os impactos das mudanças climáticas no cotidiano das mulheres, a necessidade de busca por refúgio climático, as violências vividas por elas e a atuação do Direito Internacional das Catástrofes na proteção dessas pessoas. Para isso, utiliza-se o método dedutivo, partindo de uma análise bibliográfica e documental. Conclui-se que pessoas do gênero feminino são impactadas de maneira diferente e desproporcional pelos efeitos negativos das mudanças climáticas, sendo duplamente vulneráveis, uma vez que a condição do refúgio se combina com a condição de gênero. Diante disso, o Direito Internacional das Catástrofes se apresenta como apoio central na proteção dos vulneráveis em situação de refúgio climático, principalmente com a criação e desenvolvimento da Organização Internacional para Prevenção e Redução de Catástrofes (OIPRC).

Palavras-chave: Mudanças Climáticas; Refúgio Climático; Gênero; Direito Internacional; Vulnerabilidade.

* Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa em Direito Internacional (GPDI/UFRJ).

* Doutor em Direito Internacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Internacional Público e Europeu pela Universidade de Coimbra, Portugal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisador no Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional Ambiental (LEPADIA/UFRJ). Pesquisador bolsista do Programa Pesquisa Produtividade da Universidade Estácio de Sá. Advogado e Professor Universitário.

ABSTRACT: The scenery of increase in climate change and environmental catastrophes shines a light upon the vulnerability of specific groups within this context. With that in mind, this article aims to analyze if the negative environmental impact changes depending on the subject's gender, seeking to understand the intersections between the climate change impact on women's day-to-day life, the need to seek climate refuge, the violence experienced by them and International Disaster Law's actions to protect these groups. For this, the deductive method is utilized, from a bibliographic and documental analysis standpoint. The conclusion drawn from this is that people of the female gender are impacted in a different and unproportional manner by the negative effects of climate change, becoming twice as vulnerable, once the refugee condition is combined with the gender condition. Therefore, the International Catastrophe Law plays a central role in supporting the protection of global refugees, mainly by the creation and development of the International Organization for Prevention and Reduction of Catastrophes.

Keywords: Climate Change; Global Refugee; Gender; International Law; Vulnerability.

Sumário: 1. Introdução. 2. “Refúgio climático”: a questão da nomenclatura. 3. O Direito Internacional das Catástrofes e a proteção de vulneráveis em situação de refúgio climático. 4. As mulheres como grupo vulnerável em situação de refúgio climático. 5. Considerações Finais. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas e catástrofes ambientais são marcas do século XXI, tornando-se uma ameaça inequívoca para a sociedade global. O aumento progressivo das condições meteorológicas, tempestades severas, secas intensas e devastações provocadas por queimadas são apenas alguns dos exemplos vivenciados nas últimas décadas. Esses problemas ultrapassam os limites territoriais das fronteiras dos Estados, sendo necessária, então, a mobilização da comunidade internacional em ações conjuntas¹, principalmente quando se coloca em destaque os deslocamentos forçados motivados pelas condições ambientais extremas.

Diante da urgência de respostas efetivas, é imprescindível colocar em destaque a noção de justiça climática, partindo do pressuposto de que determinados grupos vulneráveis estão

¹ GUERRA, Sidney. **As mudanças climáticas como catástrofe global e o refugiado ambiental**. *Rei-revista estudos institucionais*, v. 7, n. 2, p. 537-559, 2021. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/641>. Acesso em: 21 maio de 2023.

mais expostos aos impactos negativos dessas mudanças, como é o caso das mulheres. Isso porque, pessoas do gênero feminino são historicamente alvos de violências relacionadas à condição de ser mulher, tendo um papel pré-estabelecido na sociedade, geralmente não ocupando posições de poder e sendo sistematicamente marginalizadas.

Assim, visando uma divisão mais justa dos investimentos e das responsabilidades no combate à emergência climática, o artigo se propõe a investigar a vulnerabilidade da mulher refugiada climática, trazendo como problema norteador: como as mulheres são impactadas de maneira diferente no atual cenário das mudanças climáticas e do aumento progressivo de catástrofes ambientais?

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho é pesquisar a situação de mulheres, como grupo vulnerável, em casos de refúgio climático, analisando se o impacto negativo das mudanças ambientais é distinto a depender do gênero do indivíduo. Ademais, pretende-se estudar como o Direito Internacional das Catástrofes pode atuar na proteção desse grupo. Ressalta-se que, para fins de delimitação da pesquisa, foi utilizado o recorte de mulheres refugiadas climáticas, analisando a influência das catástrofes e da alteração do clima no cotidiano desse grupo, tanto nas dinâmicas vivenciadas em seu país de origem, na trajetória de imigração e no país em que buscam refúgio.

Metodologicamente, foi utilizado o método dedutivo, partindo de análise bibliográfica e documental. O artigo está estruturado em três momentos: primeiramente, discorre sobre a utilização do termo “refugiado climático” e sua evolução histórica, explicando a escolha pela sua utilização no texto, em detrimento de “deslocado climático”.

Posteriormente, aborda a influência e a importância do Direito Internacional das Catástrofes na proteção de vulneráveis em situação de refúgio climático. Para isso, apresentou-se e discutiu-se conceitos básicos do Direito Internacional das Catástrofes, além de se debruçar no aprimoramento deste Direito, que ainda está em fase embrionária, pautando novas abordagens para a elaboração da Organização Internacional para Prevenção e Redução de Catástrofes.

Por fim, expõe a dupla vulnerabilidade da mulher refugiada climática, considerando que a condição do refúgio climático se acumula com a condição de gênero. Para isso, partiu-se de uma revisão bibliográfica e de relatórios da ACNUR e ONU, traçando paralelos entre a exposição de meninas e mulheres às mudanças climáticas, a intensificação da violência de gênero pré-existente e a necessidade do deslocamento.

2. “REFÚGIO CLIMÁTICO”: A QUESTÃO DA NOMENCLATURA

Atualmente, o instituto do refúgio abrange um amplo leque de situações de perseguição com base na raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou opiniões políticas que colidam com os interesses de grupos e/ou do próprio Estado. Os conflitos, em especial do século XX, tiveram impacto no desenvolvimento desta matéria para que atingisse esse nível de proteção.

No ponto, convém salientar que este instituto emerge da necessidade de estabelecer novos limites em relação às principais guerras internacionais, disputas territoriais e diversas questões da sociedade civil do século XX. No final da primeira Guerra Mundial (1914-1918), nasceu o projeto fundador da Liga das Nações, cujo objetivo era criar uma organização intergovernamental permanente baseada nos princípios da segurança coletiva e da igualdade entre os países.

Nesse contexto, as mudanças geográficas dos novos Estados levaram a um grande número de apátridas e cerca de 1,5 milhão de refugiados e deslocados internos que se dispersaram em vários países do Continente Europeu sem a devida proteção no âmbito do Direito².

Apesar dos esforços da Liga das Nações, esta organização falhou em seu objetivo de promover a paz global e não conseguiu evitar um conflito ainda maior, ou seja, a Segunda Guerra Mundial. Não se perca de vista que a referida organização também foi suficiente para debelar a problemática do refúgio.

Ocorre que, após o fim da Segunda Guerra Mundial, foi elaborado o mais importante documento internacional sobre a proteção dos refugiados: a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (Convenção de 1951). Nesse sentido, vale trazer à lume o que informa o artigo 1º (A)(2), no qual define que "refugiado" será a qualquer pessoa que:

[T]emendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.³

² CIERCO, Teresa. **A instituição de asilo na União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2010. P. 26-27.

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 06 Jun. 2023.

Com o passar dos anos e com o surgimento de novos conflitos, a definição de refugiados tornou-se extremamente ultrapassada, de modo a não atender às necessidades da sociedade da época⁴. Isso ocorria pois, originalmente, a Convenção de 1951 era aplicável apenas às vítimas dos acontecimentos ocorridos na Europa antes de 1º de janeiro de 1951.

Tal realidade somente foi alterada com o advento do Protocolo Adicional de Nova York, de 1967 (Protocolo Adicional de 1967), cujo artigo 1(2) afirma que:

Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "... como consequência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro.⁵

Ressalte-se que, embora a Convenção de 1951 tenha sofrido alteração através do Protocolo Adicional de 1967, não foi feita qualquer menção ao meio ambiente ou às mudanças climáticas como propulsores de mobilidade humana. Assim, ainda hoje há intenso debate acerca do uso do termo “refugiado climático” ou “refugiado ambiental” pelo Direito Internacional dos Refugiados.⁶

Portanto, o presente trabalho, compreendendo que não há pacificação sobre o uso dos termos supra aventados, entende-se necessário que a sociedade internacional repense a possibilidade de alargamento da proteção e, por isso, passa a adotar o termo “refugiado climático”, uma vez que, embora não se trate de um fenômeno ocorrido em razão de perseguição, evidencia uma modalidade de migração forçada.⁷

⁴ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gérard; SANTIAGO, Jaime Ruiz de. **As Três vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana**. San José da Costa Rica: IIDH, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996. P. 267-268

⁵ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967>. Acesso em: 06 Jun. 2023.

⁶ Nisto, vale mencionar que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) se manifestou noutros tempos acerca do uso do termo “refugiado ambiental”: *“In recent times, a growing number of organizations and commentators have employed the notion of ‘environmental refugees’ or ‘climate refugees,’ a concept used to refer to people who are obliged to leave their usual place of residence as a result of long-term climate change or sudden natural disasters. UNHCR has serious reservations with respect to the terminology and notion of environmental refugees or climate refugees. These terms have no basis in international refugee law”*. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Climate change, natural disasters and human displacement: a UNHCR perspective**, 2009, p. 8. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/4a8e4f8b2.html#_ga=1.142270706.1503118157.1485366719>. Acesso em: 07 Jun. 2023.

⁷ Sobre isso, veja: GUERRA, Sidney. **As mudanças climáticas como catástrofe global e o refugiado ambiental**. Revista Estudos Institucionais, v. 7, p. 537-559, 2021; GUERRA, Sidney. **Refugiados ambientais no Brasil: uma abordagem a partir do caso do Haiti**. NOMOS (Fortaleza), v. 38, p. 1-22, 2018.

3. O DIREITO INTERNACIONAL DAS CATÁSTROFES E A PROTEÇÃO DE VULNERÁVEIS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO CLIMÁTICO

As mudanças climáticas são a crise da contemporaneidade, impactando de modo desigual pessoas em situação de vulnerabilidade, como mulheres. Dentro desse contexto, indivíduos deslocados estão entre as que mais precisam de proteção.⁸ A urgência de respostas a esse problema é notória, principalmente diante do relatório *Groundswell*, divulgado pelo Banco Mundial, fazendo projeções de que, nas próximas 3 décadas, 216 milhões de pessoas poderão ser forçadas a mudarem de país para fugirem de eventos climáticos adversos.⁹

Apesar dos dados alarmantes, atualmente aqueles que migram por motivos relacionados às mudanças climáticas são geralmente reconhecidos como deslocados climáticos, e não refugiados, como visto anteriormente. Sendo assim, ainda que o conceito de deslocado transmita a ideia de vulnerabilidade perante à comunidade internacional, eles não possuem a mesma proteção recebida pelos refugiados. Nesse sentido, Luísa Chaloub¹⁰ mostra que a rotulação desses imigrantes como refugiados climáticos é um dos atos políticos mais fortes, uma vez que essa prática determina os devidos meios de regularização dessas pessoas, baseados na implementação de instrumentos já existentes ou na criação de novos meios mais adequados para atender às necessidades específicas.

Ainda de acordo com a autora, esse processo de rotulação é baseado no interesse dos Estados e dos demais atores internacionais, não sendo posicionamentos neutros, mas políticos. Por exemplo, ao classificar o imigrante como refugiado, subentende-se a denúncia de que o Estado de origem não respeitaria os direitos humanos básicos de sua população. Além disso, os países não possuem interesse em estender a definição de refugiado, uma vez que teriam mais pessoas para oferecer proteção na lei internacional.

Diante disso, fica claro que existe uma lacuna legal em relação à proteção de pessoas deslocadas pelas mudanças climáticas, o que se agrava ainda mais quando se coloca em

⁸ACNUR. **A mudança climática é a crise de nosso tempo e impacta também os refugiados: Conselho Especial do ACNUR para Ação Climática destaca que o aquecimento global está levando ao deslocamento forçado e reforça necessidade de uma ação decisiva neste momento.** 10 dez. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/12/10/a-mudanca-climatica-e-a-crise-de-nosso-tempo-e-impacta-tambem-os-refugiados/>. Acesso em: 9 abr. 2023.

⁹G1. **Refugiados climáticos: 17 milhões de pessoas na América Latina poderão ser forçadas a migrarem até 2050.** 13 set. 2021.. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/09/13/refugiados-climaticos-17-milhoes-de-pessoas-na-america-latina-poderao-ser-forçadas-a-migrarem-ate-2050.ghtml>. Acesso em: 9 abr. 2023.

¹⁰CHALOUB, Luísa. *Climate change as a global catastrophe and the sustainable migration governance: a study of the main aspects of governance models and the labelling of the so-called climate refugees*. Revista Inter, v. 5, n. 2, 2022

destaque os grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres refugiadas climáticas. O tratamento adequado para essa questão tão delicada faz parte da dinâmica democrática, de modo que a falta de conteúdo e de profissionais especializados para traçar estratégias é um dos desafios a serem superados. Isso dificulta a mobilização de ações conjuntas dos Estados e de atores internacionais para procurar soluções efetivas, reconhecer o status de refugiado e aplicar corretamente as garantias internacionais.¹¹

Nesse ponto, o fortalecimento do Direito Internacional das Catástrofes mostra-se essencial para o enfrentamento de tais dificuldades, ao possibilitar o aumento dos meios de cooperação entre estados na atuação efetiva em favor daqueles que foram afetados pelas catástrofes. Assim, esse novo ramo do direito internacional foi proposto por Sidney Guerra diante da insuficiência de recursos e instrumentos internacionais próprios para lidar com esses eventos. Nesse sentido, Guerra teoriza que o Direito Internacional das Catástrofes refere-se ao

Conjunto de normas jurídicas criadas com o claro intuito de impedir a ocorrência das catástrofes (natureza preventiva); minimizar os seus efeitos (a partir de sua incidência), quando não for possível evitá-las; estabelecer mecanismos próprios de salvaguarda dos interesses das pessoas afetadas; promover o correspondente dever de assistência, especialmente com a utilização de recursos próprios para tal (fundo internacional de catástrofes); cooperação entre estados para que ocorra atuação efetiva em favor daqueles que tenham sido afetados ou vitimados por catástrofes; restabelecimento das boas condições de funcionamento do estado, e por consequência dos indivíduos, com a utilização de recursos próprios para este fim (fundo internacional a ser destinado especificamente nas circunstâncias de catástrofes).¹²

Sendo assim, inaugura-se uma proposta de harmonização do Direito, uma vez que o tema perpassa diversas áreas temáticas do direito internacional, como o direito ambiental, humano, humanitário, econômico e direito ao desenvolvimento. Logo, pretende-se sistematizar e articular as previsões legais pré-existentes, que até então possuíam uma eficácia limitada devido à fragmentação normativa.¹³

A construção desse direito ainda está em sua fase embrionária¹⁴, de modo que é essencial propor meios de fortalecimento e estruturação. Por isso, é necessário criar normas

¹¹*Idem.*

¹²GUERRA, Sidney. **O Direito Internacional das Catástrofes**. Curitiba: Instituto memória, 2021. p.104

¹³GUERRA, Sidney. **Catástrofes naturais e a emergência do Direito Internacional das Catástrofes**. *Cadernos de Dereito Actual*, (8), pp. 331–346. 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/272>. Acesso em: 11 abril 2023.

¹⁴“Tais reflexões (...) remetem a níveis de abstração teóricoformal como aqueles experimentados pelos pensamentos jusinternacionalistas que antecederam a ideia aqui proposta. Isso porque toda teoria em sua fase embrionária apresenta dificuldades práticas capazes de questionar sua viabilidade no campo material, porém, enfrentá-las corresponde a etapa gestacional de qualquer pensamento cuja ambição seja a de perpetuar-se nas relações humanas.” GUERRA, Sidney; ARAÚJO, Brenda Maria Ramos; DE OLIVEIRA SANTOS, Celso. **Para a criação da organização internacional para prevenção e redução de catástrofes**. *Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)*, v. 21, n. 37, p. 50-82, 2023.

jurídicas e mecanismos internacionais que estabeleçam tratamentos para as vítimas dos eventos catastróficos, seja em forma de ajuda humanitária, refúgio seguro em Estados vizinhos ou assistência financeira às regiões atingidas¹⁵. Nesse cenário, o artigo defende que se deve pensar, ainda, em uma abordagem específica para aqueles que são duplamente vulneráveis, como as mulheres: além das dificuldades inerentes ao deslocamento forçado, ainda sofrem com o preconceito de gênero que impacta diretamente nas condições do refúgio, como será abordado no próximo tópico.

Uma interessante proposta foi elaborada por Sidney Guerra, Brenda Maria Ramos Araújo e Celso de Oliveira Santos, em que se sugere a criação da Organização Internacional para Prevenção e Redução de Catástrofes (OIPRC)¹⁶, tendo como base a estrutura da Organização Mundial do Comércio (OMC). Essa escolha estrutural foi motivada por diversas questões, mas, para fins do objeto de estudo da presente pesquisa, cabe ater-se ao fato de que a OMC confere atenção especial aos Estados em desenvolvimento, o que pode ser paralelamente adaptado para a Organização Internacional para Prevenção e Redução de Catástrofes, diante da necessidade específica de proteção de vulneráveis em situação de refúgio climático.

A Organização Mundial do Comércio, por exemplo, ao definir regras particulares para os Estados em desenvolvimento, possui um comitê dedicado ao desenvolvimento e à assistência técnica concedida pelo secretariado:¹⁷

Formalmente, os países em desenvolvimento devem ser tratados de modo diverso dos países desenvolvidos através de: supervisão das atividades desta Organização ligadas aos países em desenvolvimento, através do Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento; assistência técnica e legal e de treinamento a estes países para que crie recursos humanos e um quadro institucional necessários para as atividades de comércio internacional; disposições especiais (tratamento especial e diferenciado) relativas a países em desenvolvimento que são incluídas em cada acordo da OMC.¹⁸

Dessa forma, o Direito Internacional das Catástrofes deve pensar estratégias para o cenário atual de catástrofes climáticas, elaborando normas e comitês temáticos que tratem

¹⁵ GUERRA, Sidney. **Catástrofes naturais e a emergência do Direito Internacional das Catástrofes**. *Cadernos de Direito Actual*, (8), pp. 345. 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/272>. Acesso em: 12 abril 2023.

¹⁶ GUERRA, Sidney; ARAÚJO, Brenda Maria Ramos; DE OLIVEIRA SANTOS, Celso. **Para a criação da organização internacional para prevenção e redução de catástrofes**. *Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)*, v. 21, n. 37, p. 50-82, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/4495>. Acesso em: 16/04/2023.

¹⁷ Nos anos 60 foram criados comitês temáticos específicos – como o Comitê de Comércio e Desenvolvimento, estabelecido em 1965 em resposta à realização, no ano anterior, da primeira sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad).

¹⁸ SANTOS, Ieruzá Moraes. **O tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento na organização mundial do comércio: análise do acordo de subsídios e medidas compensatórias**. 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/>. Acesso em: 16/04/2023.

especificamente sobre a situação das pessoas que são diretamente atingidas pelas consequências das mudanças climáticas, sendo obrigadas a se deslocar por conta desse fator. Isso porque, diante da emergência climática mundial, é provado que determinados países (geralmente os que estão em desenvolvimento) sofrem mais do que outros, necessitando, conseqüentemente, de medidas específicas direcionadas para a prevenção, redução e mitigação de riscos.¹⁹

Ademais, ao traçar essas normas ou elaborar tratados, deve-se ter em mente o incremento de resposta rápida juntamente aos Estados em desenvolvimento, reforçando as suas estruturas locais e regionais de resposta a emergências, ou seja, deve-se ter uma abordagem situada. Desse modo, é essencial que, ao pensar na Organização Internacional para Prevenção e Redução de Catástrofes, leve-se em consideração uma dinâmica que permita e valorize a participação efetiva dos países em desenvolvimento, além de dar espaço para que grupos vulneráveis, como as mulheres, coloquem em pauta suas necessidades especiais. Nesse ponto, ressalta-se novamente como exemplo a atuação da OMC:

Essa dedicação especial para esses países (em desenvolvimento), em casos de catástrofes, torna-se extremamente necessária, pois eles costumam ser os mais vulneráveis nessas situações. A OMC inclusive participa de um programa de assistência integrado com o FMI, o Centro de Comércio Internacional, a UNCTAD, o PNUD e o Banco Mundial que é exclusivamente voltada para questões envolvendo países de menor desenvolvimento relativo. Isso demonstra a flexibilidade da instituição ao conseguir manter diálogos com outras organizações internacionais, a qual precisaria ser incluída na Organização Internacional para Prevenção e Redução de Catástrofes pela própria natureza das catástrofes, que costumam envolver diversas áreas do direito internacional.²⁰

Seria interessante, por exemplo, que a Organização Internacional para Prevenção e Redução de Catástrofes mantenha diálogos com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), uma vez que a questão do deslocamento climático tem diversos pontos de interseção, passando tanto por matérias do Direito Internacional dos Refugiados, quanto das Catástrofes.

Por fim, ressalta-se a importância da promoção, por parte da OIPRC, de relatórios que estudem e recolham dados sobre a relação entre mudanças climáticas e grupos vulneráveis, principalmente nos países que demonstram maiores impactos. Diante dessas informações, será possível elaborar medidas que não apenas deem apoio especializado para as populações mais expostas ao risco após eventos catastróficos, mas também direcionar esforços para a prevenção desses impactos, evitando que o deslocamento sequer seja necessário.

¹⁹ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Estratégias nacionais e locais para redução do risco de desastres são tema de dia internacional**. 14 out. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/>. Acesso em: 16 Abr. 2023.

²⁰ GUERRA, Sidney; ARAÚJO, Brenda Maria Ramos; DE OLIVEIRA SANTOS, Celso. **Para a criação da organização internacional para prevenção e redução de catástrofes**. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), v. 21, n. 37, p. 18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/>. Acesso em: 18/04/2023.

Assim, como será exposto no próximo tópico, é comum que mulheres se encontrem em condições de pobreza, marginalização e difícil acesso à educação, o que faz com que elas sejam mais vulneráveis, intensificando a necessidade de deslocamento. Por isso, reitera-se que a OIPRC deve examinar os resultados dos relatórios promovidos, juntamente com condições regionais do local em que residem, atuando na prevenção desses eventos e no apoio às mulheres, com vista a reduzir a necessidade de imigração. Evita-se, dessa maneira, que essa parcela populacional abandone seu local de origem, tendo em vista que esse abandono configura uma situação extrema, na qual existe grande precariedade de proteção, além das inúmeras complexidades envolvendo os Estados em que essas pessoas se instalam, que muitas vezes se declaram sobrecarregados com o número de imigrantes.²¹

4. AS MULHERES COMO GRUPO VULNERÁVEL EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO CLIMÁTICO

De acordo com o relatório do *Women in Finance Climate Action Group*²² apresentado na COP-26²³, cerca de 80% das pessoas deslocadas devido às mudanças climáticas são mulheres. Esse dado demonstra a relação intrínseca entre gênero e mudanças climáticas, tendo em vista que mulheres e meninas são impactadas desproporcionalmente pelos efeitos negativos das alterações no clima e das catástrofes. É possível afirmar que elas são duplamente vulneráveis: a condição do refúgio climático²⁴ acumula-se com a condição de gênero. De acordo com o relatório:

²¹A Itália, por exemplo, decretou, em abril de 2023, estado de emergência nacional devido ao fluxo de imigrantes em situação irregular que chegam pelo Mar Mediterrâneo. A primeira providência tomada foi a destinação de 5 milhões de euros para acolhimento dos imigrantes, sendo que também objetiva-se acelerar a identificação, expulsão e repatriamento dos imigrantes que não obtêm o direito de permanência na Itália. Em outras ocasiões, o estado de emergência foi adotado para responder com velocidade a desastres naturais e à pandemia. FOLHA DE SÃO PAULO: **Itália decreta estado de emergência devido à crise migratória: medida teria objetivo de acelerar identificação, expulsão e repatriamento de imigrantes**. 11 abril 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/04/italia-decreta-estado-de-emergencia-devido-a-crise-migratoria.shtml>.

²²AVIVA. *Women In Finance Action Group*. Nov. 2021. Disponível em: <https://www.aviva.com/sustainability/women-in-finance> Acesso em: 2 abr. 2023.

²³A 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP-26), principal cúpula da ONU para debate sobre questões climáticas, foi realizada entre os dias 1 e 12 de novembro de 2021, em Glasgow, na Escócia.

²⁴Apesar de ainda não reconhecido formalmente, o termo “refugiados ambientais” foi criado por Essam El-Hinnawi, professor do Programa da ONU para o Meio Ambiente. Refere-se às “pessoas que foram forçadas a deixar seu habitat tradicional, temporária ou permanentemente, por causa de uma perturbação ambiental acentuada (natural e/ou desencadeada por pessoas) que comprometeu sua existência e/ou afetou seriamente a qualidade de vida”. WAY CARBON: “A urgência dos refugiados ambientais e a necessidade de adaptação”. 27 jun. 2019. Disponível em: <https://blog.waycarbon.com/2019/06/a-urgencia-dos-refugiados-ambientais-e-a-necessidade-de-adaptacao>. Acesso em: 10/05/2023.

Em muitas partes do mundo, mulheres são menos propensas a estarem em posições de poder, possuir terras, ter direitos reprodutivos, estudar e ter acesso ao mercado de trabalho. Mulheres e meninas têm mais chances de serem deslocadas como resultado de agravamento das secas, enchentes, queimadas e tempestades. Em muitas comunidades, mulheres trabalham em papéis e setores que são mais suscetíveis às mudanças climáticas, o que ameaça sua segurança e subsistência.²⁵

Nesse sentido, as violências vividas pela mulher refugiada demonstram que sua posição de vulnerabilidade está presente tanto no percurso do êxodo e nos abrigos, quanto posteriormente, após o reconhecimento oficial de condição de pessoa refugiada²⁶. No caso do refúgio ambiental, especificamente, o gênero mostra-se como fator crucial também para a motivação do deslocamento, uma vez que as condições sociais em que esse grupo está inserido intensificam os impactos sofridos pelas mudanças ambientais.

Objetivando melhor entendimento das relações entre catástrofes, mudanças climáticas, gênero e refúgio, é imprescindível analisar o papel da mulher em áreas rurais e países em desenvolvimento. De acordo com levantamentos da FAO²⁷ (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura), menos de 15% dos administradores e proprietários de terra são mulheres e, ainda assim, mesmo quando elas possuem terras, o terreno é significativamente menor do que o dos homens.

Com isso, mulheres são muitas vezes excluídas da tomada de decisão sobre o acesso e o uso da terra e dos recursos essenciais para seus meios de subsistência. Ademais, é comum que elas fiquem responsáveis pelos cuidados de pequenos animais e pelo cultivo de vegetais, ganhando sua renda por meio de vendas em pequenos mercados locais. Já os homens possuem maior acesso ao mercado, vendendo mais variedades de alimentos para compradores maiores. Nesse sentido, o relatório da UNCCD *Turning the Tide: The gender factor in achieving the land degradation neutrality* informa que:

Riscos naturais e variações climáticas agravam as ameaças aos usuários de terras rurais em países em desenvolvimento, particularmente às mulheres (...) as plantas nativas e cultivadas que muitas comunidades locais usam para alimentação estão sendo afetadas pelas mudanças climáticas. As estações de plantio estão se tornando cada vez menos previsíveis devido às secas ou chuvas desreguladas. Esses desafios, quando combinados com o baixo nível de educação e uso limitado de tecnologias de irrigação, expõem muito mais as mulheres.²⁸

²⁵AVIVA. *Women In Finance Action Group*. Nov. 2021. Disponível em: <https://www.aviva.com/sustainability/women-in-finance> Acesso em: 2 abr. 2023.

²⁶ALMEIDA DE GÓES, Eva Dayane; VILAS BÔAS BORGES, Adriana . **Entre a cruz e a espada: múltiplas violências contra mulheres refugiadas**. SER Social, [S. l.], v. 23, n. 49, p. 320, 2021. DOI: 10.26512/sersocial.v23i49.35871.

²⁷ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. *The gender gap in land rights*. 1 mar. 2018. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i8796en/i8796en.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2023.

²⁸UNCCD. *Turning the Tide: The gender factor in achieving the land degradation neutrality*. 2016. Disponível em: https://www.unccd.int/sites/default/files/documents/2017_Gender_ENG.pdf. Acesso em: 2 abr. 2023.

Assim, pode-se inferir que as mudanças climáticas impactam severamente a situação pré-existente de vulnerabilidade feminina nas áreas rurais, de modo que, em alguns casos, as mulheres são impelidas a buscar refúgio devido à insegurança alimentar e à pobreza enfrentada em decorrência de alterações no clima, que mudam diretamente o modo de vida dessas populações. Por exemplo, a disponibilidade de alimentos regionais cultivados pelas mulheres diminui devido às secas, impactando a renda obtida pela venda desses produtos nos mercados regionais, o que prejudica drasticamente a principal fonte de subsistência dessas pessoas. Por sua vez, os homens sofrem menos, pois têm acesso a mercados maiores e mais variados. Cabe ressaltar que homens são os mais propensos a migrarem para locais seguros em situações como essas. As mulheres tendem a ter menos oportunidades, muitas vezes permanecendo nos locais de risco para cuidar da família.²⁹

Outra questão a ser ressaltada como fator que intensifica a vulnerabilidade das mulheres é a pobreza, a marginalização e o difícil acesso à educação. Nesse sentido, chama-se atenção para o fenômeno da feminização das migrações³⁰, em decorrência da feminização da pobreza.³¹ É possível relacionar esse fenômeno com o refúgio ambiental, principalmente quando se fala de catástrofes ambientais, uma vez que tais diferenças socioculturais limitam o conhecimento das mulheres acerca de informações e técnicas para se proteger do perigo. Sobre isso, a pesquisadora Tripodi atesta:

As normas socioculturais comumente impõem códigos de vestimenta que limitam a mobilidade das mulheres em momentos de perigo, bem como sua capacidade de ajudar crianças que não sabem correr ou nadar (...). Elas normalmente não possuem informação e conhecimento para atuar de modo efetivo em momentos de desastres, graças aos altos índices de analfabetismo feminino e o menor acesso a celulares e meios de comunicação, quando comparado aos homens.³²

²⁹ Segundo Amelia H.X. Goh, no caso das mulheres, que em sua maioria não possuem terras, o deslocamento é indiretamente motivado por conta de questões climáticas. As mulheres tendem a migrar por conta da diminuição de renda devido à má economia regional, principalmente em atividades relacionadas a vender comida ou outros itens. Ainda, mães solteiras tendem a migrar mais do que mães casadas, porque são as únicas provedoras da família e não possuem outra opção. GOH, Amelia. CAPRI. 2012. **A Literature Review of the Gender Differentiated Impacts of Climate Change on Women's and Men's Assets and Well-being in Developing Countries**. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu>. Acesso em: 03 abr. 2023.

³⁰ LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas**. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 14, n. 26/27, 2006. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br>. Acesso em: 03 abril 2023.

³¹ Segundo informações do relatório A armadilha do gênero, da ONU, mais de 70% das pessoas que vivem em situação de pobreza são mulheres. FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Relatório mostra que 70% dos pobres do planeta são mulheres**. 14 mar. 2010. Disponível em: <https://fbes.org.br>. Acesso em: 2 abr. 2023.

³² TRIPODI, Vera et al. **Gender and Climate Change**. In: *Global Climate Justice: Theory and Practice. E-International Relations*, 2023. p. 289-303. Disponível em: <https://www.researchgate.net> Acesso em: 3 abr. 2023.

Assim, essa deficiência no acesso à informação faz com que esse grupo sofra de modo mais intenso os impactos de catástrofes, aumentando a necessidade do deslocamento para outras regiões. Além disso, diante da situação de pobreza enfrentada pelas mulheres, muitas vezes suas moradias são construídas em locais de risco, como encostas de morros. Com a ocorrência de catástrofes como queimadas, enchentes e tsunamis, suas casas são afetadas diretamente, sendo mais um agente motivador para o refúgio, intensificado pela vulnerabilidade de gênero.

Nos parágrafos anteriores foi exposto de que modo a condição do sexo feminino impacta de maneira diferente as motivações por trás da necessidade do refúgio climático. A partir de agora, o texto irá traçar paralelos entre os tipos de violências vividos pelas mulheres em seu país de origem, no percurso do êxodo e no país em que se refugiam, de modo a explicitar que as violências vividas no caminho são continuidade de um processo que ocorria anteriormente em seu país local. Nesse sentido, as mulheres já estavam em situação de vulnerabilidade - em decorrência dos impactos negativos das mudanças climáticas e do preconceito de gênero- o que apenas se intensifica mais ainda na jornada de refúgio.

Dessa forma, a questão de gênero potencializa os demais tipos de violência que afetam as refugiadas, como a violência cultural, social, psicológica, financeira e sexual³³. Ressalta-se que, segundo dados da ONU, 2017³⁴, uma em cada cinco refugiadas, ou mulheres deslocadas em complexos contextos humanitários, já sofreu violência sexual, mas é um número ainda subnotificado. Segundo relatos coletados para o relatório Mulheres em Fuga³⁵, muitos dos casos de violência sexual ocorrem no processo de fuga, momento no qual mulheres procuram serviços de coites para as levarem até o país destinatário, ficando sujeitas a criminosos armados, gangues e traficantes. Nesse processo, as mulheres ficam vulneráveis também ao tráfico, à escravidão e à impossibilidade de comunicação com a família.

A violência sexual, infelizmente, já faz parte do cotidiano das mulheres refugiadas climáticas desde seu país de origem. Segundo um relatório conduzido pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN)³⁶, com as mudanças climáticas, mulheres e meninas

³³ALMEIDA DE GÓES, Eva Dayane.; VILAS BÓAS BORGES, Adriana . **Entre a cruz e a espada: múltiplas violências contra mulheres refugiadas**. SER Social, [S. l.], v. 23, n. 49, p. 318–337, 2021. DOI: 10.26512/sersocial.v23i49.35871. Disponível em: <https://periodicos.unb.br> . Acesso em: 3 abr. 2023.

³⁴ ACNUR. **Uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo**. Agência da ONU para refugiados, [s. l.], 23 jul. 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 2 abr. 2023.

³⁵ **ACNUR alerta sobre iminente crise de refugiados enquanto mulheres fogem da violência na América Central e no México**. ACNUR Brasil, [S. l.], p. a, 28 out. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/28/acnur-alerta-sobre-iminente-crise-de-refugiados-enquanto-mulheres-fogem-da-violencia-na-america-central-e-no-mexico/>. Acesso em: 4 abr. 2023.

³⁶HARVEY , Fiona. *Climate breakdown 'is increasing violence against women: Exclusive: attempts to tackle crisis fail because gender issues are not addressed, report finds*. The Guardian, 29 jan. 2020. Disponível em:

precisam caminhar ainda mais para coletar comida e água, aumentando o risco de sofrerem assédio sexual e estupro na jornada. Além disso, casos registrados em partes do leste e norte da África indicam que a escassez de alimentos - muitas vezes ocorrida devido a alterações no regime de chuvas- faz com que homens utilizem o corpo das mulheres como moeda de troca, vendendo peixes apenas mediante a relações sexuais. Outro aspecto é que durante e após eventos climáticos extremos, meninas enfrentam o aumento do risco de violência e exploração, sejam sexuais, físicas e até mesmo tráfico humano.³⁷

Outra dimensão da problemática é a violência social. Esta inclui, por exemplo, a manutenção da pobreza, a dificuldade de acesso a políticas públicas e a não garantia de direitos nos países que recebem os indivíduos. Ressalta-se que a dificuldade de acesso a serviços públicos é intensificada não apenas pela condição de ser estrangeiro³⁸, mas também pelos entraves linguísticos e culturais.³⁹ Essa situação revela, ainda, outra perspectiva da violência social, por meio do xenofobismo vinculado à ideia de que os imigrantes sobrecarregam os serviços sociais e ocupam postos de trabalho que poderiam ser de nacionais.⁴⁰

Entretanto, a desigualdade no acesso a políticas públicas como meio de violência social já é uma situação enfrentada pelas refugiadas climáticas em seu país de origem, que comumente ficam excluídas dos programas de apoio econômico e financeiro após as catástrofes naturais. Nesse ponto, ressalta-se que, após os desastres, os programas de compensação e apoio tendem a se concentrar nas necessidades dos homens. Por exemplo, no tsunami no Oceano Índico em 2004 houve assistência integral apenas para os homens substituírem seus barcos de pesca. O apoio para ajudar as mulheres a repor o processamento de peixe, bem como suas ferramentas de trabalho, foi muito limitado.⁴¹ Infere-se, portanto, que esse tipo de violência afeta

<https://www.theguardian.com/environment/2020/jan/29/climate-breakdown-is-increasing-violence-against-women>. Acesso em: 2 abr. 2023.

³⁷ALSTON, Margaret et al. *Are climate challenges reinforcing child and forced marriage and dowry as adaptation strategies in the context of Bangladesh?*. In: *Women's Studies International Forum*. Pergamon, 2014. p. 137-144. Disponível em: https://www.monash.edu/__data/assets/pdf_file/0009/2482893/Are-climate-challenges-reinforcing-child-and-forced-marriage.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

³⁸A palavra estrangeiro vem do latim através do francês étranger, de étrange, referindo-se àquilo que é considerado estranho, de fora. É antônimo de nacional. Desse modo, muitas vezes o termo traz uma conotação negativa, ao separar os nacionais daqueles que seriam estranhos ao território. ROBERT, Paul. *Dictionnaire alphabétique et analogique de la langue française*. Paris, 1987.

³⁹SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Mulheres refugiadas vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência**. Revista Signos, v. 37, n. 2, 2016.

⁴⁰ALMEIDA DE GÓES, Eva Dayane.; VILAS BÔAS BORGES, Adriana. **Entre a cruz e a espada: múltiplas violências contra mulheres refugiadas**. SER Social, [S. l.], v. 23, n. 49, p. 320, 2021. DOI: 10.26512/sersocial.v23i49.35871.

⁴¹GOH, Amelia. CAPRI. 2012. *A Literature Review of the Gender Differentiated Impacts of Climate Change on Women's and Men's Assets and Well-being in Developing Countries*. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.303.5287&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em:

diretamente a capacidade de recuperação das pessoas do gênero feminino após desastres ambientais, podendo intensificar a necessidade de deslocamento, bem como atua na manutenção da pobreza dessa parcela populacional.

Ademais, pode-se afirmar que a não garantia de direitos básicos, uma das expressões da violência social, é algo enfrentado pelas mulheres, em especial aquelas afetadas pelas mudanças climáticas, antes e depois de se deslocarem. Um exemplo disso pode ser observado no acesso à educação. Segundo o relatório “Todos incluídos: a campanha pela educação de refugiados”, realizado pela ACNUR, a presença de crianças e adolescentes refugiados fora da escola é uma grande preocupação, sendo que estudantes refugiados têm muito mais dificuldade de matrícula se comparados com seus pares não refugiados em qualquer nível de ensino. Por exemplo, apenas 37% dos refugiados estão matriculados no ensino médio⁴². Ainda conforme a agência, a educação é de extrema relevância para a construção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, ao possibilitar que as pessoas se engajem em processos políticos e em estruturas cívicas. Quanto às mulheres, ter um ensino de qualidade acarreta o aumento da sua participação na política e, conseqüentemente, no seu acesso à Justiça e aos serviços de proteção jurídica.

Essa precariedade no ensino é um fator recorrente também nos países de origem das refugiadas climáticas, tendo relação com as mudanças climáticas e catástrofes. Trabalhos nessa temática⁴³ indicam que as catástrofes ambientais reduzem consideravelmente as taxas de educação das mulheres, uma vez que muitas crianças saem da escola para ajudar suas mães no campo, e a escassez de recursos naturais força as mulheres a trabalharem mais assiduamente para obter água potável, comida e energia.

Em decorrência do exposto anteriormente, as pessoas do gênero feminino, ao enfrentarem dificuldades no acesso a políticas públicas e a direitos básicos, desde sua terra natal até o país em que se instalam, possuem recursos muito limitados para se defenderem das violências. O difícil acesso à educação, por exemplo, impossibilita que esse grupo consiga reivindicar seus direitos, ou até mesmo aprenda a língua e os costumes do novo país. Sendo assim, o fato de mulheres não disporem de uma rede de contatos sociais, não dominarem o idioma do país e nem saberem onde procurar ajuda facilita ainda mais as investidas dos agressores.⁴⁴

⁴²ACNUR. *UNHCR Education Report 2022 - All Inclusive The Campaign for Refugee Education*. Set.2022. Disponível em: https://www.unhcr.org/media/unhcr-education-report-2022-all-inclusive-campaign-refugee-education#_ga=2.64962988.2046619632.1662984204-820399906.1651579544. Acesso em: 06.jun. 2023.

⁴³TRIPODI, Vera. *Gender and Climate Change. Global Climate Justice: Theory and Practice*, [s. l.], p. 291, 3 abr. 2023.

⁴⁴HINRICHS, Beate. **Opinião: mulheres e crianças sofrem violência em abrigos de refugiados**. Deutsche Welle. 11 out. 2015. Disponível em:<https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-mulheres-e-crian%C3%A7as->

Por fim, além da violência sexual e social contra refugiadas, abordadas anteriormente, ainda existem a cultural, psicológica e financeira.⁴⁵ A cultural diz respeito à opressão sofrida dentro do próprio núcleo familiar. A psicológica refere-se às perseguições sofridas dentro de seu país de origem pela condição de ser mulher. A financeira expressa-se, por exemplo, em extorsões sofridas durante o percurso, principalmente no valor pago para se deslocar. Entretanto, diante das dificuldades de encontrar estudos e relatórios oficiais que tratam especificamente dos impactos das mudanças ambientais na incidência desses três tipos de violência, elas não serão extensamente discutidas neste tópico, uma vez que fugiria do objetivo central da pesquisa, que não é não apenas falar da vulnerabilidade da mulher refugiada em geral, mas sim da mulher refugiada climática.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O deslocamento forçado de pessoas em decorrência das mudanças climáticas e catástrofes ambientais é uma preocupação crescente, de modo que a crise climática é também uma crise humanitária. As mulheres, nesse contexto, representam o maior número de deslocados, o que torna indispensável a reflexão acerca da inter-relação entre alterações do clima, vulnerabilidade de gênero e refúgio ambiental.

Pessoas do gênero feminino são impactadas de maneira diferente e desproporcional pelos efeitos negativos das mudanças climáticas. Assim, as violências vividas pela mulher refugiada climática demonstram que sua posição de vulnerabilidade está presente em todo percurso, tanto no êxodo, quanto nos abrigos e no país em que se instalam. O artigo observa esses fenômenos de um ponto de vista situado socialmente, trazendo dados que contribuam para reflexões acerca da justiça climática, sem o intuito de desconsiderar nem diminuir as consequências dos impactos ambientais na vida dos homens.

A condição de marginalização vivenciada por muitas mulheres, diante da feminização da pobreza, influencia diretamente na maneira com que elas lidam com as alterações do clima, sendo fator crucial de motivação para o deslocamento. Em vários casos, pessoas do gênero feminino, quando comparado às do masculino, são prejudicadas de modo mais intenso diante

sofrem-viol%C3%A2ncia-em-abrigos-de-refugiados/a-18775811. Acesso em: 03/04/2023. . Acesso em: 03/04/2023.

⁴⁵SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Mulheres refugiadas vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência.** Revista Signos, v. 37, n. 2, 2016. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100/1071> . Acesso em: 21/05/2023

dessas mudanças. Ademais, esse grupo muitas vezes encontra-se mais exposto aos impactos negativos, já que, por exemplo, a marginalização implica a situação precária de moradia, deixando essas pessoas em locais de risco em momentos de grandes chuvas e enchentes.

Além disso, percebe-se que as violências de gênero vividas ao longo do percurso do deslocamento das refugiadas climáticas são uma continuidade de situações pré-existentes em seu país de origem, muitas vezes relacionadas com as situações climáticas extremas, deixando as mulheres ainda mais vulneráveis. A violência sexual, por exemplo, aumenta consideravelmente em momentos de crise, uma vez que as mulheres precisam andar caminhos muito mais extensos para coletar água, ficando mais expostas aos riscos na jornada.

Diante do cenário de extremo desamparo e de interseccionalidade entre gênero e mudanças ambientais, o Direito Internacional das Catástrofes se apresenta como apoio central na proteção dos vulneráveis em situação de refúgio climático. Cumpre mencionar que, embora as pessoas deslocadas por razões relacionadas às alterações do meio ambiente não sejam formalmente reconhecidas como refugiadas, o artigo utiliza essa nomenclatura, diante da importância política da rotulação desses indivíduos.

Observa-se a existência de uma lacuna legal em relação à proteção de pessoas deslocadas pelas mudanças climáticas, o que se agrava ainda mais quando se coloca em destaque as mulheres. Por isso, o desenvolvimento do novo Direito Internacional das Catástrofes é imprescindível para o incremento de respostas rápidas e efetivas direcionadas para a prevenção, redução e mitigação de riscos. É preciso considerar sempre a participação dos Estados em desenvolvimento e dar espaço para que grupos vulneráveis, como as mulheres, coloquem em pauta suas necessidades especiais, o que pode ser alcançado com a estruturação da Organização Internacional para Prevenção e Redução de Catástrofes (OIPRC).

6. REFERÊNCIAS:

ACNUR. ACNUR alerta sobre iminente crise de refugiados enquanto mulheres fogem da violência na América Central e no México. ACNUR Brasil, [S. l.], p. a, 28 out. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/28/acnur-alerta-sobre-iminente-crise-de-refugiados-enquanto-mulheres-fogem-da-violencia-na-america-central-e-no-mexico/>. Acesso em: 4 abr. 2023.

ACNUR. A mudança climática é a crise de nosso tempo e impacta também os refugiados: Conselheiro Especial do ACNUR para Ação Climática destaca que o aquecimento global está levando ao deslocamento forçado e reforça necessidade de uma ação decisiva neste momento.

10 dez. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/12/10/a-mudanca-climatica-e-a-crise-de-nosso-tempo-e-impacta-tambem-os-refugiados/>. Acesso em: 9 abr. 2023.

ACNUR. Uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo. Agência da ONU para refugiados, [s. l.], 23 jul. 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 2 abr. 2023

ACNUR. *UNHCR Education Report 2022 - All Inclusive The Campaign for Refugee Education*. Set.2022. Disponível em: https://www.unhcr.org/media/unhcr-education-report-2022-all-inclusive-campaign-refugee-education#_ga=2.64962988.2046619632.1662984204-820399906.1651579544. Acesso em: 06.jun. 2023.

ALMEIDA DE GÓES, Eva Dayane; VILAS BÔAS BORGES, Adriana. Entre a cruz e a espada: múltiplas violências contra mulheres refugiadas. *SER Social*, [S. l.], v. 23, n. 49, p. 320, 2021. DOI: 10.26512/sersocial.v23i49.35871.

ALSTON, Margaret *et al.* Are climate challenges reinforcing child and forced marriage and dowry as adaptation strategies in the context of Bangladesh?. In: *Women's Studies International Forum*. Pergamon, 2014. p. 137-144. Disponível em: https://www.monash.edu/__data/assets/pdf_file/0009/2482893/Are-climate-challenges-reinforcing-child-and-forced-marriage.pdf . Acesso em: 10 maio 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. *Climate change, natural disasters and human displacement: a UNHCR perspective*, 2009, p. 8. Disponível em: http://www.refworld.org/docid/4a8e4f8b2.html#_ga=1.142270706.1503118157.1485366719 >. Acesso em: 07 Jun. 2023.

AVIVA. Women In Finance Action Group. Nov. 2021. Disponível em: <https://www.aviva.com/sustainability/women-in-finance> Acesso em: 2 abr. 2023.

CHALOUB, Luísa. Climate change as a global catastrophe and the sustainable migration governance: a study of the main aspects of governance models and the labelling of the so-called climate refugees. *Revista Inter*, v. 5, n. 2, 2022.

CIERCO, Teresa. A instituição de asilo na União Europeia. Coimbra: Almedina, 2010.

FOLHA DE SÃO PAULO: “Itália decreta estado de emergência devido à crise migratória: medida teria objetivo de acelerar identificação, expulsão e repatriamento de imigrantes”. 11

abril 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/04/italia-decreta-estado-de-emergencia-devido-a-crise-migratoria.shtml>.

FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. Relatório mostra que 70% dos pobres do planeta são mulheres. 14 mar. 2010. Disponível em: <https://fbes.org.br> . Acesso em: 2 abr. 2023.

G1. Refugiados climáticos: 17 milhões de pessoas na América Latina poderão ser forçadas a migrarem até 2050. 13 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/09/13/refugiados-climaticos-17-milhoes-de-pessoas-na-america-latina-poderao-ser-forçadas-a-migrarem-ate-2050.ghtml>. Acesso em: 9 abr. 2023.

GOH, Amelia. CAPRI. 2012. A Literature Review of the Gender Differentiated Impacts of Climate Change on Women's and Men's Assets and Well-being in Developing Countries. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu>. Acesso em: 03 abr. 2023.

GUERRA, Sidney. Catástrofes naturais e a emergência do Direito Internacional das Catástrofes. *Cadernos de Direito Actual*, (8), pp. 331–346. 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/272>. Acesso em: 11 abril 2023.

GUERRA, Sidney. As mudanças climáticas como catástrofe global e o refugiado ambiental. *Rei-revista estudos institucionais*, v. 7, n. 2, p. 537-559, 2021. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/641>. Acesso em: 21 maio de 2023.

GUERRA, Sidney. *O Direito Internacional das Catástrofes*. Curitiba: Instituto memória, 2021. p.104.

GUERRA, Sidney. Refugiados ambientais no Brasil: uma abordagem a partir do caso do Haiti. *NOMOS (Fortaleza)*, v. 38, p. 1-22, 2018.

GUERRA, Sidney; ARAÚJO, Brenda Maria Ramos; DE OLIVEIRA SANTOS, Celso. Para a criação da organização internacional para prevenção e redução de catástrofes. *Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)*, v. 21, n. 37, p. 50-82, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/4495>. Acesso em: 16/04/2023.

HARVEY, Fiona. *Climate breakdown 'is increasing violence against women': Exclusive: attempts to tackle crisis fail because gender issues are not addressed, report finds*. The

Guardian, 29 jan. 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2020/jan/29/climate-breakdown-is-increasing-violence-against-women>. Acesso em: 2 abr. 2023.

HINRICHS, Beate. Opinião: mulheres e crianças sofrem violência em abrigos de refugiados. Deutsche Welle. 11 out. 2015. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-mulheres-e-crian%C3%A7as-sofrem-viol%C3%Aancia-em-abrigos-de-refugiados/a-18775811>. Acesso em: 03/04/2023. Acesso em: 03/04/2023.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 14, n. 26/27, 2006. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br>. Acesso em: 03 abril 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. “Estratégias nacionais e locais para redução do risco de desastres são tema de dia internacional”. 14 out. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/Acesso> em: 16/04/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA. *The gender gap in land rights*. 1 mar. 2018. Disponível em: <https://www.fao.org/3/I8796EN/i8796en.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 06 Jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967. Acesso em: 06 Jun. 2023.

ROBERT, Paul. *Dictionnaire alphabétique et analogique de la langue française*. Paris, 1987.

SANTOS, Ieruzá Moraes. O tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento na organização mundial do comércio: análise do acordo de subsídios e medidas compensatórias. 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/>. Acesso em: 16/04/2023.

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Mulheres refugiadas vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do

ACNUR no combate a essa violência. Revista Signos, v. 37, n. 2, 2016. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100/1071>. Acesso em: 21/05/2023.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gerárd; SANTIAGO, Jaime Ruiz de. As Três vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana. San José da Costa Rica: IIDH, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, 1996.

TRIPODI, Vera *et al.* *Gender and Climate Change. In: Global Climate Justice: Theory and Practice.* E-International Relations, 2023. p. 289-303. Disponível em: <https://www.researchgate.net> Acesso em: 3 abr. 2023.

UNCCD. *Turning the Tide: The gender factor in achieving the land degradation neutrality.* 2016. Disponível em: https://www.unccd.int/sites/default/files/documents/2017_Gender_ENG.pdf. Acesso em: 2 abr. 2023.

WAY CARBON: A urgência dos refugiados ambientais e a necessidade de adaptação. 27 jun. 2019. Disponível em: <https://blog.waycarbon.com/2019/06/a-urgencia-dos-refugiados-ambientais-e-a-necessidade-de-adaptacao>. Acesso em: 10/05/2023.